

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 033 /2013

Altera o Art 39 da Lei Municipal № 1020/83 e dá outras providencias

- Art. 1º Fica alterado o Art 39 da Lei Municipal Nº 1020/83, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 39 Nos desmembramentos, os terrenos destinados a edificações residenciais e comerciais deverão possuir área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros).
- Art. 2º Fica, o Poder Executivo autorizado a desmembrar áreas inferiores ao permitido pelo Art 4º, Inciso II, da Lei Federal Nº 6.766/79, desde que as áreas resultantes do desdobramento sejam incorporadas a áreas lindeiras e que possuam áreas mínimas permitidas pela referida Lei.
- Art. 3º Os desdobramentos decorrentes desta Lei serão objeto de certificação por parte do Executivo Municipal visando escritura pública e unificação ao adquirente.
- Art. 4º A taxa de ocupação permissível dos terrenos, construções residenciais será de 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) para fins comerciais e edifícios públicos.

Parágrafo Único – Taxa de ocupação dos terrenos é a relação entre a área ocupada e a área total do terreno.

Art.  $5^{\rm o}$  - Ficam revogadas as Leis Municipais N°s 1.451/91 e 1.598/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, Em 07 de Maio de 2013.

> JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2013

Altera o Art 39 da Lei Municipal Nº 1020/83 e dá outras providencias

O Projeto de Lei não apresenta vicio de origem, na medida em que é competência do Executivo Municipal para propor a matéria, sendo o objeto perfeitamente identificado em seu conteúdo, na medida em que a legislação existente, Lei Nº 1020/83, em seu Art 39, fora objeto de alteração pela Lei Nº 1.451/91, que por sua vez foi alterada pela Lei Nº 1.598/93.

Busca a presente proposição, a adequação da legislação municipal, frente a nova realidade dos programas sociais desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual, permitindo desta forma, que o Município esteja apto a integrar tais programas, possibilitando que com desdobramentos e conseqüentes desmembramentos, torne viável a construção de habitações, especialmente a famílias de baixa renda, que, não sendo possuidores de terrenos, poderão valerse de áreas de familiares e tornar realidade o sonho da casa própria.

Revogando-se as Leis Nº 1.451/91 e 1.598/93, as decisões serão tomada tendo como escopo somente duas Leis, sendo a Nº 1020/83 e a decorrente do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Egrégio Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 07 de Maio de 2.013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal